



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU**

Folha de Informação n.º .....<sup>40</sup>

do Processo nº 2017-0.102.170-2 .....

Luiz-Guilherme Silveira Monteiro  
RF. 535.654.7  
SMDU/SEOC

Interessado : AMANI RESTAURANTE LTDA EPP  
Local : Praça Roberto Gomes Pedrosa, 01  
Assunto : Auto de Licença de Funcionamento

**PRONUNCIAMENTO SMUL.AOC.CTLU/023/2018**

A CTLU/SMUL, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, por unanimidade, à vista da INFORMAÇÃO Nº 0953/2017/SMUL/DEUSO, **DELIBERA** que não há óbice à instalação de restaurante, atividade enquadrada na subcategoria nR2-1 do Decreto nº 57.378/16, em camarote do Estádio do Morumbi, enquadrado como ZOE pela Lei nº 16.402/16, uma vez que o estádio como um todo possui alvará de funcionamento válido para a categoria de uso nR3, incluindo os diversos camarotes, conforme indicado no processo nº 2014-0.159.592-4, e a atividade restaurante pode ser considerada secundária e correlacionada à atividade principal do estádio.

  
**ROSANE CRISTINA GOMES**  
Presidente da Câmara Técnica  
de Legislação Urbanística-CTLU